

PROJETO DE LEI

Expediente PM 008/2004

CM 18/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 008/2004

Convalida o Convênio firmado entre o Município e a CORSAN Companhia Riograndense de Saneamento.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, para a execução pelo Município dos serviços de retirada e reposição de pavimentação, que compete a CORSAN, quando esta efetuar abertura de valas, novas ligações de água, conserto de rede, manutenção e substituição de rede de água, na circunscrição do território do Município.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e fica fazendo parte desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 18104
Rec. 29.01.2004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

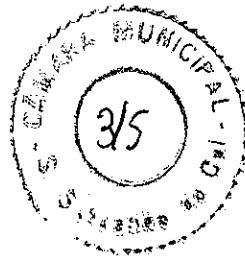
O presente projeto de lei, propõe a esta Câmara a convalidação do Convênio assinado pela Administração Municipal com a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento para a execução pelo Município dos serviços de retirada e reposição de pavimentação, que compete a CORSAN, quando esta efetuar abertura de valas, novas ligações de água, conserto de rede, manutenção e substituição de rede de água, na circunscrição do território do Município.

O convênio não foi submetido à apreciação prévia desta Câmara, porque a Secretaria da Obras Públicas do Estado do RS, não enviou cópia à Prefeitura em tempo hábil, o que permitiria que o mesmo fosse aprovado por esta Casa, antes de ser assinado.

A solenidade de assinatura do convênio foi na interiorização do Governo do Estado que ocorreu no Município de Bom Princípio, quando recebemos então a via do Município.

São Sebastião do Caí, RS aos 28 de janeiro de 2.004

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ E A COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO –
CORSAN**

Por este instrumento particular, de um a lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob n.º 88.370.879/0001-07, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 426, representado pelo Prefeito Sr. Léo Alberto Klein, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vitor Fernando Bertini, e seu Diretor de Operações, Sr. Jorge Luis Accorsi, doravante denominada **CORSAN**, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio a execução pelo MUNICÍPIO dos serviços de retirada e reposição de pavimentação, que compete a CORSAN, quando esta efetuar a abertura de valas, novas ligações de água, conserto de rede de água, manutenção e substituições de rede de água e esgoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a serem resarcidos pelos serviços prestados pelo MUNICÍPIO são os dispostos na tabela em anexo, parte integrante do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos serviços e equipamentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser reajustados anualmente no mês de dezembro pelo índice do IPCA do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja renovação do convênio, serão readequados ao preço médio de mercado os valores de serviços e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de reaterro, para as ligações domiciliares efetuadas, pela CORSAN e/ou empresas





C O R S A N

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, a ser acordadas com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO somente executará os serviços descritos nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO, mediante solicitação da CORSAN, durante o horário de expediente do MUNICIPIO ou horário definido pelo mesmo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A CORSAN, quando necessitar efetuar qualquer abertura de vala, deverá comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, da mesma, objetivando que o MUNICÍPIO efetue a sinalização da via pública, responsabilizando-se pela sua regularidade e permanência. Compromete-se, também, a CORSAN, a informar sobre a finalização dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos serviços prestados pelo MUNICÍPIO serão medidos e atestados por representantes da partes, devendo ser arquivados cópias das medições para utilização no calculo do encontro de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá caso uma das partes manifestar a outra, a sua intenção do não prosseguimento com respectivo instrumento, face à circunstância que a torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denuncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 02 (dois) anos, podendo no final, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

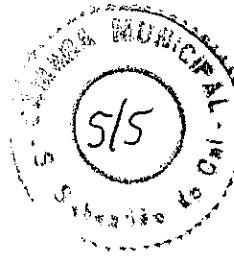


RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - PORTO ALEGRE - RS
www.corsan.com.br Fone PABX (51) 3215-5600



C O R S A N

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

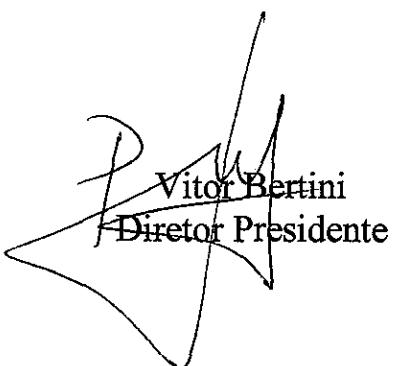
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2003.

Pelo MUNICÍPIO:

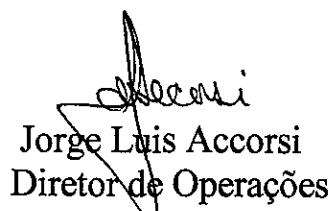


Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal

Pela CORSAN:



Vitor Bertini
Diretor Presidente



Jorge Luis Accorsi
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 



RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - PORTO ALEGRE - RS
www.corsan.com.br Fone PABX (51) 3215-5600